



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

I

Série

Número 206

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1211/2024

Aprova o “Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos viticultores que comercializam uvas da casta Tinta Negra junto dos operadores económicos do setor”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1213/2024

Louva publicamente o Dr. José Anacleto Câmara Leme Mendonça pela marca indelével que a sua competência inatacável deixou no âmbito da especialidade de Ortopedia e pelo empenho, rigor clínico, abnegação e trato humanista que sempre evidenciou, que o tornam um justo merecedor do público louvor que ora lhe é atribuído.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1214/2024

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional da Cultura.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1220/2024

Autoriza a alienação pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., à sociedade comercial por quotas denominada SCTM – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES TÉCNICAS DA MADEIRA, LDA. do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado ao Sítio do Marco, freguesia e município de Machico, designado por lote n.º 14 do Parque Empresarial de Machico, com a área de 1.575 m2.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1221/2024

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 14, necessária à execução da obra de “Reconstrução e Regularização da Ribeira de Santa Luzia – Troço entre o Km 1 e o Km 4”, pelo valor global de 3.426,78 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1222/2024

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 107 e 108 da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal – Nó de Machico Sul”, pelo valor global de 151.724,50 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1223/2024

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 19 da planta parcelar da obra de “Nova Ligação Quebradas/ Amparo – 1.ª fase – Túneis”, pelo valor global de 631.787,18 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1224/2024

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 12, da planta parcelar da obra de “Nova Ligação Quebradas/Amparo – 1.ª Fase – Túneis”, pelo valor global de 100.089,20 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1225/2024

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 10, da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101 – troço Prazeres/Raposeira, concelho da Calheta” pelo valor global de 747,50 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1226/2024

Determina a desafetação do domínio público do prédio rústico com a área de seis metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e vinte e nove da secção “S”, e do prédio rústico com a área de treze metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e vinte sete da secção “S”, ambos da freguesia de Gaula, município de Santa Cruz.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1227/2024

Autoriza a cessão a título precário e gratuito à Junta de Freguesia do Curral das Freiras, de uma sala polivalente inserida na Instalação Desportiva denominada “Piscina do Curral das Freiras”, localizada no Caminho da Achada S/N, da freguesia do Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1228/2024

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Acesso de Manutenção ao Ribeiro Pau Formoso – Curral das Freiras”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1229/2024

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada - Execução de Estacionamentos”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1231/2024

Aprova o Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1232/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Basquete Clube do Porto Santo.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1233/2024

Louva publicamente o atleta madeirense Tiago José Ferreira Berenguer, o Club Sports da Madeira e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, pelo excelente resultado desportivo alcançado no Campeonato da Europa de Juniores, ao conquistar a medalha de bronze, na variante de Singulares Homens, na modalidade de badminton.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1234/2024

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1235/2024

Autoriza a 9.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1236/2024

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Cria o Gabinete Autónomo da Transparência e Prevenção da Corrupção”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1231/2024**Sumário:**

Aprova o Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social.

Texto:**Resolução n.º 1231/2024**

Considerando as atribuições da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, designadamente em matéria de cooperação integral e apoio às entidades da economia social, que ambicionam fornecer uma resposta integral aos novos desafios e projetos sociais;

Considerando que as entidades da economia social desempenham um papel fundamental na execução dos objetivos da solidariedade social, ao desenvolver respostas sociais dirigidas aos grupos mais vulneráveis, em estreita cooperação com as instituições públicas, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos;

Considerando que o Governo Regional está autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas, no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida das populações, bem como tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, nos termos da lei;

Considerando que importa proceder à definição das normas e dos procedimentos aplicáveis, no âmbito do apoio financeiro a atribuir às referidas entidades, com exceção das Casas do Povo e das suas Associações, por parte daquela Secretaria Regional, com vista a assegurar a transparência e o rigor necessários à gestão do erário público;

Considerando que, nesse sentido, urge aprovar o Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social, definindo-se as normas e os procedimentos a que deve obedecer a cooperação entre a Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais e as referidas Entidades;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve:

1. Aprovar o Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros a Entidades da Economia Social, em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**ANEXO
REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS A ENTIDADES DA ECONOMIA SOCIAL****CAPÍTULO I
Disposições gerais****Artigo 1.º
Objeto e âmbito**

1. O presente Regulamento define as normas e os procedimentos aplicáveis, no âmbito dos apoios financeiros a serem atribuídos pela Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, adiante designada abreviadamente por DRAS, às entidades da economia social, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social.

2. O presente Regulamento não se aplica às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações.

3. O presente Regulamento não se aplica ainda aos programas de apoio social, criados pelo Governo Regional da Madeira, de cariz humanitário.

**Artigo 2.º
Objetivo dos apoios**

Os apoios a atribuir destinam-se a compartilhar os encargos decorrentes de iniciativas a serem executadas pelas entidades da economia social, nomeadamente nas áreas da cidadania e responsabilidade social, de inclusão e apoio social, da igualdade de género e combate às discriminações, da defesa do consumidor e voluntariado.

**Artigo 3.º
Tipos de apoio**

Os apoios a atribuir assumem a seguinte tipologia:

- a) Apoio à realização de projetos e ações sociais;
- b) Apoio à organização de eventos sociais;
- c) Apoio à aquisição de bens e serviços e às empreitadas, desde que comprovadamente essenciais à execução da missão e objetivos da entidade.

Artigo 4.º

Requisitos das entidades candidatas

Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento, através de pedido, as entidades da economia social que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
- b) Possuam sede e desenvolvam a sua atividade na Região Autónoma da Madeira;
- c) O âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social;
- d) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada.

CAPÍTULO II

Pedidos de apoio

Artigo 5.º

Apresentação e instrução

1. Os pedidos de apoios são apresentados pelas entidades da economia social, à DRAS, entre 1 de janeiro e 31 de março do ano a que corresponde a execução do projeto social, através de requerimento, cujo modelo é aprovado através de despacho da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.

2. Nos casos em que a execução do projeto social seja anterior à data da apresentação da candidatura, as entidades da economia social devem informar e justificar a execução do mesmo.

3. Os pedidos são obrigatoriamente instruídos com os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
 - b) Finalidade do apoio, com indicação dos objetivos que se pretende atingir, orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;
 - c) Documento comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, nos termos da alínea d) do artigo 4.º do presente Regulamento;
 - d) Relatório de atividades e contas referente ao último exercício económico e respetiva ata de aprovação, quando aplicável;
 - e) Estatutos atualizados da entidade;
 - f) Ata de eleição dos atuais corpos gerentes;
 - g) Declaração, sob compromisso de honra, que a iniciativa apresentada não se encontra apoiada por outra entidade pública ou privada ou, no caso de haver apoio, que se encontra parcialmente apoiada.
4. A DRAS poderá solicitar outros elementos que considere necessários para a avaliação do pedido de apoio.

Artigo 6.º

Avaliação

1. A avaliação dos pedidos de apoio é da competência dos serviços da DRAS.
2. A avaliação dos pedidos de apoio terá em conta os seguintes critérios:
 - a) Qualidade e pertinência social do projeto ou ação;
 - b) Continuidade do projeto ou ação e qualidade de execuções anteriores;
 - c) Criatividade e inovação do projeto ou ação;
 - d) Consistência do projeto, nomeadamente pela adequação do orçamento apresentado às atividades ou ações a realizar;
 - e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
 - f) Número previsível de potenciais beneficiários e público-alvo dos projetos ou ações;
 - g) Resposta às necessidades da comunidade;
 - h) Atuação em áreas de intervenção social prioritárias;
 - i) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
 - j) Âmbito geográfico e populacional da intervenção.
3. Após avaliação dos pedidos, os serviços da DRAS elaboram os pareceres técnicos de natureza social, e de natureza financeira, de acordo com os critérios estabelecidos no número anterior.

Artigo 7.º

Articulação com Entidades

Concluída a avaliação referida no artigo anterior, e sempre que se considere que os pedidos de apoio possam ter enquadramento em outro regime jurídico, nomeadamente o regime jurídico da cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, (ISSM,IP-RAM), e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, a DRAS deve solicitar à Entidade competente informação sobre a existência ou não de apoios para o mesmo objeto ou finalidade, de forma a evitar a duplicação dos apoios a conceder e assegurar a transparência na atribuição dos mesmos.

Artigo 8.º

Aprovação

1. Os serviços da DRAS elaboram uma proposta fundamentada para a atribuição dos apoios, sendo esta submetida à aprovação da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, sob parecer favorável da Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais.
2. Os pedidos de apoio serão indeferidos numa das seguintes situações:

- a) Sejam apresentados fora do prazo previsto no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, sem prejuízo do estipulado no artigo 9.º;
 - b) Não contenham os elementos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do presente Regulamento;
 - c) Estejam integrados em projeto cujo prazo de execução se estenda para além do ano da atribuição do apoio;
 - d) Não exista dotação orçamental para o efeito;
 - e) Não cumpram com as normas previstas no presente Regulamento;
 - f) Confirmação da existência de uma situação que configure duplicação de apoios.
3. As entidades da economia social são notificadas da decisão de aprovação ou de indeferimento do pedido apresentado.

Artigo 9.º

Apoios eventuais

1. Poderão ser aprovados pedidos de apoio eventuais, em caso excecionais, devidamente fundamentados e por razões de relevante interesse público, fora do período estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, sendo que a atribuição destes apoios fica condicionada à existência de dotação orçamental para o efeito.
2. Aos pedidos referidos no número anterior aplica-se o mesmo normativo dos demais apoios financeiros previstos no presente Regulamento, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO III

Atribuição do apoio

Artigo 10.º

Formalização

A atribuição dos apoios financeiros às entidades da economia social está condicionada à autorização do Conselho de Governo, após a emissão de parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das Finanças, sendo formalizada através de contrato-programa, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 11.º

Acompanhamento

A DRAS é responsável pelo acompanhamento da execução material e financeira dos contratos-programa.

Artigo 12.º

Documentação

1. As entidades da economia social devem organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio concedido, nomeadamente faturas, recibos e processos de contratação pública
2. A DRAS reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, tendo em vista apreciar a correta aplicação do apoio atribuído.

Artigo 13.º

Devolução de verbas

As entidades devem proceder à devolução de verbas quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Não execução da totalidade do apoio concedido;
- b) Por despesa considerada em sede de análise de execução do apoio, como não elegível/enquadrável nos objetivos do apoio concedido ou sem justificação para a mesma;
- c) Por revogação do contrato perante factos devidamente fundamentados, nomeadamente incumprimento contratual.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Dever de colaboração e falsas declarações

1. As entidades da economia social têm o dever de colaboração com a DRAS, disponibilizando todos os elementos por esta solicitados, visando a monitorização da correta aplicação das verbas atribuídas.
2. As entidades da economia social que não disponibilizem os elementos referidos no n.º 1 ficam impedidas de receber qualquer apoio por parte da DRAS, até à sua regularização.
3. As falsas declarações são puníveis nos termos da lei penal.

Artigo 15.º

Proteção de dados

Na execução do presente Regulamento, a DRAS obriga-se a atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico, em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, bem como a relativa a códigos de conduta, ou mecanismo de certificação vigente e aplicáveis nestas áreas.

Artigo 16.º

Dotação financeira para cada ano

As verbas disponíveis em cada ano são definidas no orçamento da DRAS, sem prejuízo de eventual reforço.